

CONSELHO DA MAGISTRATURA

RESOLUÇÃO Nº 2/82

O CONSELHO DA MAGISTRATURA, NOS TERMOS DO ARTIGO 2º, § 2º, DO CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 7.660, DE 17 DE MAIO DE 1982, E TENDO EM VISTA A CONVENIÊNCIA EM INICIAR A PAULATINA INTEGRAÇÃO DE COMARCAS PARA OS EFEITOS DE COMUNICAÇÃO DOS ATOS PROCESSUAIS E DE REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS E ATOS PROBATÓRIOS, RESOLVE:

I - CONSIDERAR COMO COMARCAS INTEGRADAS:

A) PORTO ALEGRE E ALVORADA;

B) PORTO ALEGRE E CACHOEIRINHA;

C) ESTEIO E SAPUCAIA DO SUL.

II - DISPENSAR, EM CONSEQÜÊNCIA; ENTRE AS COMARCAS INTEGRADAS, A EXPEDIÇÃO DE PRECATÓRIAS PARA FINS DE COMUNICAÇÃO DE ATOS PROCESSUAIS OU DE REALIZAÇÃO DE ATOS PROBATÓRIOS, PODENDO OS OFICIAIS DE JUSTIÇA DAS COMARCAS INTEGRADAS EXERCER SUAS FUNÇÕES E CUMPRIR SEUS MANDADOS EM TODA A ÁREA DA COMARCA INTEGRADA;

~~III - A CRITÉRIO DO CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA, OUVIDO OS JUÍZES DIRETORES DOS FOROS DAS COMARCAS INTEGRANTES, AS INTIMAÇÕES E CITAÇÕES PODERÃO IGUALMENTE SER FEITAS MEDIANTE A SIMPLES REMESSA DOS MANDADOS AO FORO DA OUTRA COMARCA INTEGRANTE, ONDE SERÃO CUMPRIDOS POR OFICIAL DE JUSTIÇA A ESTA PERTENCENTE;~~

III - A CRITÉRIO DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, OUVIDOS OS JUIZES DIRETORES DOS FOROS DAS COMARCAS INTEGRANTES, AS INTIMAÇÕES E CITAÇÕES PODERÃO SER FEITAS MEDIANTE A SIMPLES REMESSA DOS MANDADOS AO FORO DA OUTRA COMARCA INTEGRANTE, ONDE SERÃO CUMPRIDOS POR OFICIAL DE JUSTIÇA A ESTA PERTENCENTE, OU PELO PRÓPRIO OFICIAL DE JUSTIÇA DA COMARCA ORIGINÁRIA.(ALTERADA PELA RES. Nº 9/84-CM)

IV - CABE À CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA EXPEDIR AS INSTRUÇÕES CONVENIENTES À BOA EXECUÇÃO DA PRESENTE RESOLUÇÃO;

V - AS INTIMAÇÕES, REFERENTES ÀS CAUSAS CÍVEIS EM TRAMITAÇÃO NAS COMARCAS DE ALVORADA E CACHOEIRINHA, PASSAM A SER FEITAS PER INTERMÉDIO DO DIÁRIO DA JUSTIÇA.

A PRESENTE RESOLUÇÃO ENTRA EM VIGOR TRINTA (30) DIAS APÓS A DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

PORTO ALEGRE, 11 DE NOVEMBRO DE 1982.

DES PAULO BECK MACHADO,

PRESIDENTE.

BEL. CLÁUDIO JOSÉ ABRAHÃO;

SECRETÁRIO.